



# Novo PNE

**Propostas de aprimoramento para o projeto de lei do Plano Nacional de Educação**

Maio de 2025



**TODOS  
PELA  
EDUCAÇÃO**

# Visão geral

O **Projeto de Lei nº 2.614/24**, que propõe o novo Plano Nacional de Educação (PNE), traz importantes avanços em relação ao plano atualmente vigente e, por isso, é um ponto de partida promissor para as discussões legislativas que estão em andamento.

Entre os principais pontos positivos, destacam-se a centralidade atribuída à **qualidade educacional e o foco na redução das desigualdades**. Reforçando a busca por uma **educação de qualidade com equidade**, a proposta do novo PNE acerta ao incorporar avanços significativos nas frentes de equidade, diversidade e inclusão.

Contudo, para que o novo plano tenha ainda mais potencial de responder aos desafios da educação brasileira, cabem aprimoramentos no texto.

Neste documento, apresentamos uma análise sobre os **três pontos** que, para o Todos Pela Educação, são os principais para aprimoramento no PL nº 2.614/2024:

- **Melhor definição de algumas metas;**
- **Governança colaborativa do PNE;**
- **Fortalecimento do monitoramento e accountability.**

# PONTOS DE APRIMORAMENTO NO PROJETO DE LEI



## 1. Melhor definição de algumas metas

- Metas com textos claros sobre indicadores a serem mensurados:

Exemplo – meta 2.b: “Assegurar que toda a oferta de Pré-Escola alcance padrões nacionais de qualidade para Educação Infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras”.

Apesar do entendimento de que a inclusão de metas como a 2.b são fundamentais, a meta carece de clareza sobre como o alcance de padrões nacionais de qualidade na Educação Infantil será mensurado e monitorado.

- Metas mais realistas frente ao atual cenário da educação brasileira.
- Inclusão de metas com prazo intermediário de cinco anos, como já previsto em algumas delas.



## 2. Governança colaborativa

- Execução coordenada do PNE por meio da articulação entre os entes federativos, conforme previsto no Art. 23º do projeto de lei ao tratar da criação do Sistema Nacional de Educação.
- Maior clareza sobre como se dará o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos. Para tanto, é necessária a inclusão de parágrafos com maior detalhamento nos Art. 7º e nas disposições finais e transitórias do projeto, incluindo a previsão de comissões bipartites e tripartites de governança do PNE.



## 3. Fortalecimento do monitoramento e accountability

- Inclusão de inciso no Art. 8º do PL nº 2614/24, sobre governança e monitoramento, prevendo balanço público bienal no Legislativo em âmbitos federal, estadual e municipal, com apresentação de resultados, desafios e ações do Executivo para a execução do PNE.
- Inclusão de parágrafo no Art. 11º do PL, com a previsão de publicação, a cada dois anos, de relatório do Inep sobre o cumprimento das metas, com dados organizados por ente federado e consolidados nacionalmente, conforme já previsto no atual PNE.

# Melhor definição de algumas metas

## **Metas viáveis e monitoráveis: o caminho para a implementação real.**

Para transformar o Plano Nacional de Educação em um instrumento efetivo de política pública, é fundamental que suas metas combinem ambição com viabilidade. Projeções muito distantes das condições atuais correm o risco de se tornarem promessas sem execução.

Mais que estabelecer metas para o fim da década, é necessário prever marcos intermediários que permitam acompanhar os avanços, corrigir rumos e garantir que os objetivos definidos hoje sejam, de fato, alcançados amanhã.

# Metas factíveis para o objetivo 5

Objetivo 5: Garantir a **aprendizagem** dos estudantes no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades.

PL nº 2.614/24	O que propomos
<p><b>Meta 5.a.:</b> Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do Ensino Fundamental para, no mínimo, 70% dos estudantes até o 5º ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.</p> <p><b>Meta 5.b.:</b> Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do Ensino Fundamental para, no mínimo, 65% dos estudantes até o 5º ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.</p> <p><b>Meta 5.d.:</b> Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do Ensino Médio para, no mínimo, 60% dos estudantes até o 5º ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.</p>	<p>Defendemos que o objetivo 5 incorpore, nas suas metas 5a, 5b, e 5d, a previsão de zerar o percentual de estudantes no nível considerado <b>abaixo do básico</b> em Língua Portuguesa e Matemática e ajuste as metas de aprendizagem adequada a partir do cenário atual de aprendizagem.</p> <p>A proposta do PL traz a meta de 100% de estudantes com aprendizagem Adequada nos Anos Iniciais, Anos Finais e no Ensino Médio até o final da próxima década. Embora ideal e desejável, a meta é irreal, considerando o cenário atual de evolução do país.</p> <p><u>Sendo assim, propomos:</u></p> <p><b>Meta 5.a:</b> Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do Ensino Fundamental para, no mínimo, <b>70%</b> dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para <b>90%</b> até o final do decênio, <b>garantindo que nenhum estudante esteja no nível abaixo do básico.</b></p> <p><b>Meta 5.b:</b> Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do Ensino Fundamental para, no mínimo, <b>50%</b> dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para <b>70%</b> até o final do decênio, <b>garantindo que nenhum estudante esteja no nível abaixo do básico.</b></p> <p><b>Meta 5.d:</b> Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do Ensino Médio para, no mínimo, <b>33%</b> dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para <b>50%</b> até o final do decênio, <b>garantindo que nenhum estudante esteja no nível abaixo do básico.</b></p>

# Fundamentos das metas propostas

Para nossa análise, consideramos os seguintes aspectos:

- 1) Linha de base atual (2023) para cada etapa de ensino;**
- 2) Evolução histórica da aprendizagem adequada nacional;**
- 3) Evolução dos estados que mais avançaram nas etapas de ensino;**
- 4) Estudantes com alfabetização adequada (uma habilidade crucial para aprendizagem adequada).**

Além disso, consideramos nesta análise potenciais aceleradores que podem impactar os resultados nos próximos anos, como, por exemplo, recursos adicionais advindos do Novo Fundeb e outras políticas estruturantes em curso.

## **Meta 5.a – Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

Considerando que a linha de base é de 42,6% de alunos com aprendizagem adequada e que o nosso ponto de partida são as crianças que ingressarão no 1º ano em 2031, estarão no 2º ano em 2032 (ano com meta de 90% alfabetizados) e alcançarão o 5º ano em 2035, sugerimos uma meta que preveja, até 2035, 90% dos estudantes no 5º ano tenham aprendizagem adequada em Língua Portuguesa e Matemática. A meta representa um avanço de 47 pontos percentuais em uma década — ritmo muito superior ao registrado nos últimos dez anos (10,8 p.p. no país e 17,5 p.p. nos cinco estados que mais cresceram no período). Ainda assim, é uma proposta ousada e alinhada à urgência da agenda.

## **Meta 5.b – Anos Finais do Ensino Fundamental**

A nossa proposta estabelece que, até 2035, 70% dos estudantes no 9º ano tenham aprendizagem adequada. A projeção considera que 70% dos alunos com aprendizagem adequada no 5º ano em 2031 chegarão ao final dos Anos Finais quatro anos depois, mantendo esse desempenho. Trata-se de uma hipótese ambiciosa, que parte do pressuposto de que não haverá perdas significativas de aprendizagem ao longo da trajetória escolar. Considerando a linha de base de 18,1% em 2023, a meta propõe um avanço de 52 pontos percentuais em dez anos ou 5,2 p.p por ano, sendo que, na última década, o Brasil evoluiu apenas 5,7 p.p., e os cinco estados que mais cresceram avançaram, em média, 8,4 p.p.

## **Meta 5.d – Ensino Médio**

No Ensino Médio, conforme propomos, a meta seria que 50% dos estudantes na 3ª série, em 2035, atinjam aprendizagem adequada. A estimativa parte do grupo de estudantes que estará no 9º ano em 2031, com 50% de aprendizagem adequada, e assume uma manutenção desse patamar até o fim da etapa. Com isso, e considerando a linha de base de 8%, estamos projetando um avanço de 42 p.p. em dez anos (4,2 p.p. ao ano), sendo que na última década o Brasil recuou 0,5 p.p. nesta etapa, e os cinco estados que mais cresceram avançaram, em média, apenas 2 p.p. Portanto, ainda que menor do que a do PL em discussão, a meta sugerida ainda é extremamente ambiciosa.

# Governança colaborativa

**Colaboração entre os entes federativos é chave para a execução do Plano Nacional de Educação.**

Integrar União, estados, municípios e o Distrito Federal no planejamento, financiamento e execução do plano é indispensável para garantir avanços reais.

Para tornar o regime de colaboração uma prática efetiva, é fundamental instituir uma **comissão nacional tripartite**, com representantes dos três níveis de governo, responsável por pactuar estratégias de assistência técnica e financeira da União e contrapartidas dos estados e municípios. Nos territórios, **comissões bipartites** devem coordenar o planejamento regional, fomentar ações conjuntas e qualificar o investimento em educação.

# Governança no PNE

PL nº 2.614/24	O que propomos
<p><b>Art. 7º A.</b> União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.</p> <p>Parágrafo único. Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE.</p> <p><b>Art. 23.</b> Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.</p>	<p>Defendemos novos acréscimos ao Art. 7º e às Disposições Finais e Transitórias para dispor sobre a governança do PNE entre os entes federativos.</p> <p>Para isso, propomos a criação de <b>Comissão Nacional Tripartite</b>, formada por representantes do Ministério da Educação, das secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de Educação, com atribuições de pactuar assistência técnica e financeira da União, bem como contrapartidas de estados e municípios.</p> <p>Também propomos as <b>comissões bipartites estaduais</b>, com representantes das secretarias estaduais e municipais de Educação, voltadas ao planejamento regional da política educacional e à melhoria da gestão e dos investimentos em educação.</p> <p>As deliberações dessas comissões estarão sujeitas a regulamentação e deverão promover <b>maior integração entre o planejamento, o financiamento e a execução das políticas educacionais</b>.</p> <p>As contrapartidas para apoio da União irão considerar os contextos locais e as metas pactuadas entre o governo federal, governos estaduais e municipais.</p> <p>Sobre prazos, defendemos que a Comissão Nacional Tripartite seja formalizada pelo MEC em até 90 dias após a publicação da lei. Já as comissões bipartites estaduais devem ser instituídas pelos Estados em até 180 dias, com padrão nacional de funcionamento a ser definido pelo MEC em até 90 dias.</p> <p>Por fim, defendemos a manutenção a previsão de formalização do SNE no prazo de dois anos, contada a data de publicação desta Lei, que irá incorporar essa governança do PNE.</p>

# Monitoramento e accountability

**Para além da governança proposta, o novo PNE deve ser sustentado por mecanismos que assegurem o acompanhamento contínuo de sua implementação e a responsabilização – não como punição, mas como instrumento para transformar a educação em um direito efetivo, com transparência, diálogo e ação colaborativa.**

Para isso, propomos iniciativas que fortaleçam a prestação de contas e ampliem o acesso a informações qualificadas sobre os avanços e desafios do plano, tanto por meio da atuação proativa dos chefes do Executivo junto aos Legislativos, quanto pela produção regular de dados oficiais que sustentem o monitoramento das metas em níveis nacional e subnacional.

**Acesse a nota  
técnica para ler a  
análise completa**



-  [todospelaeducacao.org.br](http://todospelaeducacao.org.br)
-  [@todospelaeducacao](https://www.instagram.com/todospelaeducacao)
-  [/company/todospelaeducacao/](https://www.linkedin.com/company/todospelaeducacao/)
-  [@Todospelaeducacao](https://www.youtube.com/@Todospelaeducacao)
-  [@TodosEducacao](https://twitter.com/TodosEducacao)
-  [@todoseducacao](https://www.facebook.com/todoseducacao)
-  Todos Pela Educação



**TODOS  
PELA  
EDUCAÇÃO**